

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei Aprovado

Em 28/03/2024

## PROJETO DE LEI N° 003/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Presidente  
1º Secretário  
2º Secretaria

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de reajuste ao piso dos Professores conforme Portaria Ministerial n.º 61/2024 e demais profissionais da educação do Município de Ipubi e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o aumento salarial dos profissionais da educação municipal, que menciona, conforme Anexo, I, II, III e IV que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** Os Profissionais da educação ocupantes dos cargos mencionados nos Anexos da presente Lei, passam a ter seu salário base conforme valores indicados abaixo:

### I- Dos Professores:

- a) Reajustam-se os vencimentos da base salarial em **3,62 % (três, sessenta e dois por cento)** conforme Portaria Ministerial n.º 61/2024. E os vencimentos referentes às faixas e classes da carreira, reajustam-se conforme os percentuais estabelecidos na Lei Municipal do PCCR, 846/2013 de 29/10/2013;
- b) Reajustam-se os vencimentos da base salarial dos auxiliares de serviços educacionais: em **6,97% (seis, noventa e sete por cento)** – percentual de reajuste do salário mínimo em 2024;

- c) Reajustam-se os vencimentos da base salarial Assistente administrativo, Secretário Escolar e Motorista: salário-mínimo mais **10% (dez por cento)**, conforme a Lei Municipal Lei do PCCR 846/2013 de 29/10/2013;
- d) Reajustam-se os vencimentos da base salarial Nutricionista e Psicólogos Educacionais: conforme Lei Municipal Lei 846/2013 de 29/10/2013;

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do prefeito, 07 de março de 2024

**FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM**

**Senhor(a) Presidente(a),**

**Senhoras e Senhores Vereadores,**

Inicialmente, impende ressaltar que, conforme conhecimento dos membros desta Casa de Leis, recentemente fora aprovada o reajuste do magistério 3,62% para este ano de 2024 através da Portaria Ministerial N.º 61, de 31 de janeiro de 2024. Pelo ministro da Educação Sr. Camilo Santana.

Tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 11.738/2008. Art. 5º. O município deve reajustar os vencimentos dos professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica.

Segue também o reajuste de 6,97% índice do salário mínimo para 2024. Na base dos demais profissionais: Auxiliares de serviços educacionais, Assistente administrativo, Secretário Escolar e Motorista, Nutricionista e Psicólogo Educacionais.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata Regimento Interno desta Casa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares votos de elevada consideração e apreço.

Ipubi, 07 de março de 2024.

**Atenciosamente,**

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira  
Prefeito Municipal